

COMISSÃO DE SAÚDE
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 601, DE 2022

*Altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015
(Estatuto da Pessoa com Deficiência), para
determinar que as pessoas com Tremor
Essencial (TE) sejam consideradas pessoas
com deficiência para todos os fins legais.*

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º As pessoas portadoras do Tremor Essencial (TE) serão consideradas pessoa com deficiência desde que atendidas as disposições previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§1º: Entende-se por tremor essencial, a doença neurológica, caracterizada por um tremor incontrolável, que ocorre durante os movimentos e afeta diversas partes do corpo.

§2. A condição de portador do Tremor Essencial para fins da presente lei contemplará somente aqueles com sintomas graves e incapacitantes, sendo necessária a avaliação biopsicossocial prévia como meio de prova.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente

